

Representação do MPC: cautelar determina que Prefeitura de Aracruz divulgue compras sem licitação em cinco dias

Fotomontagem Assessoria MPC-ES

Medida cautelar concedida em representação do Ministério Público de Contas (MPC) determinou que a Prefeitura de Aracruz divulgue, em até cinco dias úteis, todas as contratações e compras realizadas sem licitação para o enfrentamento da Covid-19, ou em razão da situação de emergência gerada pela pandemia, em sítio oficial específico criado pelo município para atender às exigências da Lei 13.979/2020. A decisão foi tomada pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), no dia 4 de novembro, e estabeleceu multa diária no valor de R\$ 5 mil ao prefeito de Aracruz, Jones Cavaglieri, em caso de descumprimento da medida.

O relator da Representação 4573/2020, conselheiro Sérgio Aboudib, acompanhou a manifestação técnica pela concessão da cautelar, tendo em vista que mesmo após notificação do prefeito no processo foi constatada deficiência de informação no Portal Transparência de Aracruz, devido ao não atendimento das exigências legais estabelecidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei 13.979/2020.

Na representação, o MPC ressalta a ausência de transparência do município na divulgação de informações sobre contratações ou compras efetuadas com base na Lei 13.979/2020, que autorizou a dispensa de licitação em procedimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus, mas também determinou que essas contratações e compras fossem imediatamente disponibilizadas em sítio oficial



Decisão acatando pedido do MPC prevê multa diária de R\$ 5 mil se descumprir medida

específico na Internet.

Foram verificadas contratações diretas publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e não disponibilizadas em página específica (Emergência ou Covid-19) ou mesmo no portal de transparência da prefeitura, embora o prefeito tenha enviado ofício ao MPC informando o cumprimento da Recomendação 004/2020, expedida pelo Gabinete Especial e da qual o município tomou conhecimento em 30 de junho.

A recomendação foi expedida por causa da ausência de divulgação das contratações emergenciais efetivadas em, pelo menos, quatro procedimentos licitatórios, além da falta de disponibilização de dados essenciais exigidos pela Lei 13.979/2020 e descumprimento de requisitos da Lei de Acesso à Informação.

Em julho, o prefeito de Aracruz encaminhou manifestação da Controladoria-Geral do município comunicando o detalhamento das informações divulgadas no site e foi constatado que as informações sobre as contratações relacionadas na nota recomendatória 004/2020 foram devidamente publicadas.

Porém, em setembro, ao realizar nova pesquisa no sítio eletrônico de Aracruz, após busca por amostragem realizada no Diário Oficial dos Municípios, o MPC identificou contratos celebrados para atendimento à situação de emergência gerada pela pandemia de Covid-19 que não foram divulgados de forma tempestiva no sítio eletrônico destinado a essa finalidade. Até a elaboração da manifestação da área técnica do TCE-ES, a situação permanecia a mesma.

MPC tem recurso acatado e TCE-ES e adiciona multa de R\$ 10 mil em condenação do ex-presidente do IPS

Foto: Divulgação/IPS

O Ministério Público de Contas (MPC) teve recurso acatado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), na sessão virtual de 29 de outubro, que determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 10 mil ao ex-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores da Serra (IPS) Luiz Carlos de Amorim, condenado no caso a devolver quase R\$ 3 milhões aos cofres do instituto, em razão da realização de investimento temerário com recursos da previdência dos servidores municipais, além de pagar multa equivalente a 1% do dano.

Ao analisar os Embargos de Declaração 4109/2020, opostos pelo MPC, o relator do caso, conselheiro-substituto João Luiz Cotta Lovatti, reconheceu a omissão no acórdão proferido no Processo 3086/2018 quanto à aplicação de multa ao responsável de forma cumulativa à multa proporcional ao dano, já prevista na decisão anterior.



Ex-presidente do IPS já havia sido condenado a devolver R\$ 2,9 milhões no caso

O voto do relator foi seguido pelos demais conselheiros, que decidiram adicionar ao acórdão a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 10 mil ao ex-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores da Serra, conforme pedido do MPC.

O ex-presidente do IPS já havia sido condenado pelo Tribunal de Con-

tas, em julho, a ressarcir o total de R\$ 2.959.511,20 e a pagar multa proporcional a 1% do valor do dano, equivalente a R\$ 29,5 mil, devido à realização de investimento no Fundo de Renda Fixa Ipiranga com recursos do IPS que resultou no pagamento da multa de 10% sobre os recursos investidos para o resgate do investimento.

Recurso pede a rejeição das contas de 2018 de Rio Bananal

Em recurso, o Ministério Público de Contas (MPC) requereu a reforma de parecer prévio emitido nas contas da Prefeitura de Rio Bananal referentes ao exercício de 2018, para que o Tribunal de Contas (TCE-ES) recomende a rejeição das contas sob a responsabilidade de Felismino Ardizzon, em razão da prática de graves violações à norma constitucional, de direito financeiro e de finanças públicas.

O MPC questiona o Parecer Prévio 42/2020, emitido no Processo 8702/2019, que recomendou a aprovação e aprovação com ressalva das contas de 2018 dos prefeitos Edivaldo Fabris e Felismino Ardizzon, respectivamente, além de manter no campo da ressalva as irregularidades no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal, que apresentou saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial, e de

transferências de recursos ao Legislativo acima do limite constitucional.

Além disso, o TCE-ES afastou as infrações relacionadas à ausência de medidas administrativas que viabilizassem a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes para o embasamento do parecer técnico do Controle Interno Municipal e à ausência de equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O órgão ministerial destaca que a inconsistência dos saldos apresentados no anexo 5 do RGF, além de infração à Norma Geral de Direito Financeiro (Lei 4.320/1964) e de finanças públicas (Lei Complementar 101/2000), deixa de proporcionar aos órgãos de controle o conhecimento da real situação orçamentária, financeira e patrimonial do ente público.

Sobre a transferência de recursos

ao Legislativo acima do limite constitucional, o MPC enfatiza que, mesmo que o valor ultrapassado seja baixo, essa infração é tipificada como crime de responsabilidade, o que deve ensejar parecer prévio pela rejeição.

O MPC também considera grave violação a conduta omissiva de Felismino Ardizzon em relação à determinação de adoção de medidas para regular as atividades do Controle Interno do município. Acrescenta, ainda, que o prefeito deve responder pela ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, devido à redução irregular de alíquotas previdenciárias previstas no plano de custeio do regime.

Diante disso, o MPC pede, no Recurso de Reconsideração 4538/2020, que o TCE-ES reconheça a gravidade das irregularidades citadas e recomende à Câmara de Rio Bananal a rejeição das contas de 2018 do Executivo.

MPC pede a rejeição das contas de 2017 da Prefeitura de Mimoso do Sul por não pagar parcelamentos previdenciários

Em razão da ausência de pagamento dos parcelamentos previdenciários, cujo total era superior a R\$ 10 milhões, o Ministério Público de Contas (MPC) deu entrada em recurso pedindo que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) recomende a rejeição das contas de 2017 da Prefeitura de Mimoso do Sul.

Conforme apurado na Prestação de Contas Anual (PCA) de 2017 do

município, a prefeitura não efetuou o pagamento de dívida derivada do parcelamento do valor de R\$ 10.120.726,87 junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Porém, essa irregularidade foi afastada pelo conselheiro Sérgio Aboudib, relator do caso, ao deliberar pela aprovação das contas da prefeitura.

Segundo o órgão ministerial, o argumento apresentado pelo gestor na fase de sustentação oral, de que o município realizou novos parcelamentos da dívida, não sana a irregularidade, apenas confirma a ocorrência da infração. Ademais, o valor atualizado do novo débito, decorrente de outro parcelamento já atinge o total de R\$ 26 milhões, em contraste ao parcelamento anterior no valor de R\$ 10.120.726,87.

O MPC acrescenta que compete aos Tribunais de Contas, na condição de órgão auxiliar

do Poder Legislativo no controle externo, apreciar as contas sob a responsabilidade dos chefes do Poder Executivo de forma estritamente técnica, subsidiando a avaliação realizada pelos parlamentares.

Na avaliação do MPC, o prefeito de Mimoso do Sul, Ângelo Guarçoni Júnior, deve responder pelos indícios de irregularidade, uma vez que a omissão do gestor decorreu da falta de cuidado dele ao permitir a manutenção da ausência de pagamento dos parcelamentos previdenciários.

Devido à gravidade da infração apontada, o MPC pede a reforma do Parecer Prévio 24/2020, emitido no Processo 3277/2018, para que o TCE-ES recomende à Câmara de Mimoso do Sul a rejeição das contas do prefeito, relativas ao exercício de 2017, bem como a expedição de determinações para prevenir a reincidência da irregularidade. O recurso ministerial tramita sob o número 4522/2020 e é relatado pelo conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti.

Foto: Divulgação/PMMS



Instituto de Previdência de Alegre deverá apurar responsabilidade por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alegre (Ipsasma) deverá apurar a responsabilidade sobre o pagamento de multas e juros decorrentes dos atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias durante o exercício de 2017, conforme decisão tomada pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) em conformidade com o entendimento do Ministério Público de Contas (MPC).

As contas de 2017 do Ipsasma foram julgadas irregulares, em sessão da 2ª Câmara realizada no dia 18 de outubro, na qual foi determinada ao prefeito de Alegre, ao responsável pelo controle interno do município e ao atual diretor-presidente do Ipsasma

a instauração de procedimento administrativo com o objetivo de possibilitar a recomposição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos valores das reservas consumidas indevidamente no exercício de 2017 pelo regime, devido à incidência de correção monetária, juros e multa, além de apurar quem foram os responsáveis pelo valor pago em encargos financeiros sobre a ausência de repasse (juros e multa) do valor das reservas consumidas.

Conforme apontado em relatório técnico, diversos órgãos municipais deixaram de recolher contribuições previdenciárias suplementares ao RPPS em 2017, totalizando R\$ 3.470.291,12, equivalente a 53,92%

do valor total devido em contribuições previdenciárias suplementares devidas ao Ipsasma, o que levou a então diretora-presidente do Instituto, Jacqueline Oliveira da Silva, a apresentar proposta de plano de amortização do déficit atuarial considerado manifestamente insustentável. Ela foi condenada a pagar multa de R\$ 3 mil.

A decisão também manteve as irregularidades relativas à utilização indevida das reservas do fundo de aposentadoria e ausência de registro por competência das variações patrimoniais aumentativas decorrentes das contribuições previdenciárias, com aplicação de multa no valor de R\$ 1 mil a Leila Maria Donato Coelho, que também foi diretora-presidente do Ipsasma em 2017.

Lei de Crimes Fiscais completa 20 anos em vigor



Foto ilustrativa/ Canva

A Lei 10.028/2000, conhecida como Lei de Crimes Fiscais, completou 20 anos de vigência no dia 19 de outubro. Essa lei prevê sanções aos gestores públicos que descumprirem as normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o processamento e julgamento das infrações administrativas contra as leis de finanças públicas nos Tribunais de Contas.

Um dos principais objetivos dessa lei é fazer com que os gastos dos entes públicos não superem a arrecadação, assim como garantir obediência ao princípio da reserva legal na execução do orçamento e impedir que o agente público subsequente arque com dívidas assumidas pelo seu antecessor sem que haja recursos para seu pagamento.

Ela estabelece, no seu artigo 5º, as infrações administrativas contra

as leis de finanças públicas que devem ser processadas e julgadas no âmbito dos Tribunais de Contas. São elas: deixar de divulgar ou de enviar ao Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei; propor Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei; deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; deixar de ordenar ou de executar medida, na forma e nos prazos legais, para reduzir a despesa total com pessoal no que houver excedido o limite máximo.

A sanção prevista para quem praticar qualquer uma das infrações administrativas descritas no artigo 5º da Lei 10.028/20 é a multa, aplicada em

caráter pessoal ao agente que lide com a causa, no valor correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, conforme § 1º. Esse é um dos pontos defendidos pelo Ministério Público de Contas (MPC-ES) de forma reiterada nos processos submetidos a julgamento no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

Além das infrações administrativas, a Lei de Crimes Fiscais acrescentou, no Código Penal, o capítulo dos crimes contra as finanças públicas, tipificando condutas com sanções mais severas, tais como: ordenação de despesa não autorizada; assumir obrigação no último ano do mandato ou legislatura sem deixar recursos para pagamento; e aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura.

Justiça determina bloqueio de bens em ação do MPES por irregularidades em contrato de limpeza de Presidente Kennedy

Decisão limitar concedida pela 1ª Vara de Presidente Kennedy acatou o pedido do Ministério Público Estadual (MPES) e determinou o bloqueio dos bens do prefeito de Presidente Kennedy, do ex-secretário municipal de Meio Ambiente, do procurador-geral do município e de uma empresa de engenharia especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação pública, no montante total de R\$ 1.344.113,56, de forma solidária.

A liminar foi concedida em ação civil pública por ato de improbidade

administrativa proposta pela Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy em face dos requeridos e na qual o MPES aponta possíveis irregularidades na celebração do contrato com a empresa.

A decisão frisa que o procedimento administrativo instaurado pelo MPES contém farta documentação dos crimes mencionados. A ação menciona os mesmos fatos relatados pelo Ministério Público de Contas (MPC) na Representação 3567/2020, na qual foi apontado o uso indevido

do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de limpeza pública pelo município de Marechal Floriano e ilegalidade na permissão dada às prefeituras de Alegre, Castelo e Presidente Kennedy para aderirem à Ata de Registro de Preços 001/2019 por meio de carona.

O MPC também pediu a concessão de cautelar, mas ela foi indeferida pelo Tribunal de Contas, por meio de decisão proferida na sessão da 2ª Câmara realizada no dia 7 de outubro. *(Com informações do MPES)*

MPC pede reforma de decisão do TCE-ES e suspensão de aditivo de R\$ 20 milhões em contrato de publicidade

Foto: Assessoria Detran-ES

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs agravo contra decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no qual reitera o pedido cautelar para suspender aditivo em contrato de publicidade do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (Detran-ES), no valor de R\$ 20,9 milhões. O pedido se deve ao risco de lesão aos cofres públicos e de uma possível ineficácia da decisão de mérito, tendo em vista a nova realidade das finanças públicas estaduais em decorrência da pandemia da Covid-19 e que o contrato já está em execução, com previsão de gasto de mais de R\$ 12 milhões com publicidade institucional.

Na decisão da 2ª Câmara do TCE-ES que indeferiu a cautelar na Representação 2539/2020, foi alegada ausência dos pressupostos para a concessão da liminar requerida – risco de lesão ao erário e ineficácia da decisão de mérito –, argumento rebatido pelo MPC no Agravo 4477/2020.

Primeiramente, o MPC sustenta que a grave ofensa ao interesse público restou materializada pela gravidade do fato e pelo comprovado risco de lesão ao erário evidenciados a partir da ilegitimidade das receitas destinadas à prorrogação do Contrato 13/2016, firmado entre o Detran-ES e a agência A4 Publicidade e Marketing Ltda. em meio ao anúncio do governo estadual de medidas de contenção de gastos devido à crise decorrente da pandemia da Covid-19, bem como na ausência de interesse público em realizá-las.

O órgão ministerial acrescenta que o quinto aditivo ao contrato de publicidade do órgão de trânsito estadual “não apenas desafia os conceitos de responsabilidade fiscal e social, como também viola os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, razoabilidade e proporcionalidade”, assim como vai na contramão das medidas de contenção de gastos pelo Poder



Sede do Detran-ES, que firmou aditivo milionário em contrato durante a pandemia

público em virtude da pandemia.

Inconsistências — Antes de o TCE-ES indeferir a cautelar, o diretor-geral do Detran-ES e o presidente do Conselho de Administração do órgão foram notificados para se manifestar sobre os indícios de irregularidade apontados. Em suas alegações, eles assinalaram que o Detran-ES teria recursos financeiros próprios, sendo grande parte das receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação de trânsito.

Para o MPC, esse fato “não constituiria salvo conduto para realização de despesas em dissonância ao ordenamento jurídico, isto é, sem legitimidade social”. Além disso, foram verificadas inconsistências nas alegações e nos valores por eles informados, pois teriam induzido ao entendimento de que a maior parte do valor do contrato de publicidade seria custeado com recursos provenientes de multas.

No entanto, após análise comparativa dos valores arrecadados pelo Detran-ES em taxas e multas nos períodos de janeiro a agosto de 2019 e de janeiro a agosto de 2020, constatou-se que as taxas representam valores respectivos de aproximadamente R\$ 90 e R\$ 80 milhões, enquanto as multas somam valores aproximados de R\$ 13 e R\$ 9 milhões, conforme dados extraídos do Portal da Transparência do governo estadual e do Sistema de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo.

Publicidade Institucional —

Ademais, o MPC ressalta que o maior percentual dos recursos previstos no aditivo contratual de R\$ 20,9 milhões destina-se à “publicidade institucional”, distinta, portanto, da exclusiva aplicação em “educação de trânsito” estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro. Segundo dados analisados a partir de nota patrimonial e nota de empenho, R\$ 12.257.815,34, equivalente a 58,51% do contrato, seriam destinados à publicidade institucional. Já os valores para publicidade em campanhas educativas correspondem a R\$ 8.692.833,60, 41,49% do total.

O MPC sustenta, ainda, o “risco de lesão irreparável aos cofres públicos, configurada na medida em que a morosidade imposta às diferentes etapas processuais poderá se prolongar por período superior ao da própria execução do quinto aditivo ao Contrato 13/2016”, uma vez que ele já se encontra em fase de execução e pode tornar a decisão de mérito ineficaz.

Com isso, o MPC entende que inexistente a suposta grave lesão à ordem pública em caso de concessão da cautelar, conforme alegado na decisão, e reforça o pedido inicial para que o TCE-ES recomende ao Detran-ES que avalie a suspensão ou anulação total ou parcial do aditivo contratual, pelos argumentos acima apresentados e também porque trata-se de uma “questão de priorização de despesas em tempos de pandemia”.

MPC pede que gestores do Bandes devolvam mais de R\$ 406 mil por infrações em concessão de créditos

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso no qual pede a reforma da decisão em processo de auditoria no Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes), realizada em 2019, para que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) condene os responsáveis por graves irregularidades relacionadas à concessão de créditos a devolverem mais de R\$ 406 mil aos cofres públicos.

O recurso protocolado pelo MPC contesta o acórdão que afastou as seguintes irregularidades: ausência do efetivo registro das vedações ao crédito previstas nos normativos do Bandes, concessão de crédito sem a comprovação da efetivação da garantia real e concessão de crédito sem a existência de garantia efetiva.

Na auditoria, foi constatado que o sistema do Bandes apresentava diversas inconsistências, como a ausência do efetivo registro das vedações ao crédito previstas nos normativos do banco.

De acordo com o órgão ministerial, a importância de manter um cadastro nos moldes legais evitam que ocorram favoritismos nas operações realizadas pela instituição e, por isso, pede que seja imputada multa pecuniária à gerente jurídica do Bandes, responsável por essa infração.

Em relação à concessão de crédito sem a comprovação da efetivação da garantia real, o MPC avalia que fica evidenciado que a gerência de



Foto: Divulgação/Sagrilo

Recurso ministerial pede que TCE-ES reveja decisão em auditoria realizada no Bandes

análise de crédito do banco não foi zelosa e diligente na verificação das exigências legais e contratuais para a liberação de créditos, uma vez que a ausência da exigência da apresentação de certidão de registro de garan-

tia torna vulnerável a proteção do crédito liberado pelo banco, além de poder causar dano ao erário.

Ressarcimento — A decisão do TCE-ES também suprimiu a irregularidade referente à concessão de crédito sem a existência de garantia efetiva e o ressarcimento relativo a essa infração. O MPC defende que a conduta dos responsáveis não foi prudente, tampouco cautelosa, diante da necessidade da apresentação de documentos que confirmassem que a empresa recebedora dos créditos conseguiria saldar os recursos cedidos pelo Bandes.

Por conta do dano ao erário causado com a autorização de crédito sem a existência de garantia efetiva, o Ministério Público de Contas pede a reforma do acórdão do TCE-ES para julgar irregulares as contas dos gestores do Bandes apontados como responsáveis na auditoria, bem como a condenação dos gerentes e do diretor de crédito e fomento a devolverem o valor total de R\$ 406.310,00 aos cofres públicos estaduais, além do pagamento de multa proporcional ao dano e multa pecuniária.

O recurso ministerial tramita no Tribunal de Contas sob o número 4623/2020 e tem como relator o conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva **2ª Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira **Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751 **Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespitosanto



@mpc_es